



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ORIENTAÇÃO/RECOMENDAÇÃO Nº 010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

RECOMENDAÇÃO. ORIENTAÇÃO: ATO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

A ACESSORIA JURÍDICA do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República de 1988 e nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal n.º 51 de 17 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO ser atribuição funcional da Assessoria Jurídica expedir recomendações, orientações e etc., visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao exato cumprimento das leis;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência a legislação e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões de fato e de direito que a levaram a tomar uma decisão. "Motivar" significa explicitar os elementos que ensejaram o convencimento da autoridade, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos, contábeis, administrativos e outros que foram considerados para a decisão;

CONSIDERANDO que sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil compreender, sindicá-lo, sopesar, defender os interesses do município, apresentar respostas processuais, ou aferir a correção daquilo que foi decidido ou praticado;

CONSIDERANDO que a impessoalidade enquanto princípio da Administração Pública na fórmula do artigo 37, caput, da Constituição. Federal, impõe a vedação a favoritismos, discriminações e etc., no âmbito do exercício de funções públicas;

CONSIDERANDO que a prática de qualquer ato administrativo deve observar os princípios da moralidade, impessoalidade, finalidade, motivação, eficiência e razoabilidade, além de atenderem ao interesse público e às efetivas exigências do serviço público;

CONSIDERANDO a expressa imposição legal prevista no Art. 50, da Lei 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CONSIDERANDO que a ausência de motivação do ato administrativo em última análise impede o exame de sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa.

Postos todos os considerandos (MOTIVAÇÃO) acima, impende proclamar a necessidade de que todos os atos (administrativos, contábeis, jurídicos e etc.) em regra, com especial atenção os atos relacionados a gestão de pessoas (contratação, posse, exoneração, remoção, férias, licenças, penas e etc.), sejam devidamente motivados, ou seja, contenham as razões de fato e de direito que fundamentam e legitimam a expedição do referido ato.

Remeta-se cópia para todos os Secretários (as), Diretores, Coordenadores e demais Agentes Públicos.

Ao Controlador Interno para conhecimento, acompanhamento e orientação.

Ciência ao excelentíssimo Senhor Prefeito.

Publique-se.

Registre-se.

Marcelo Feliz Artilheiro

Assessor Jurídico

OAB/SC 16.493

texto sem revisão.